

224

Folha n.º 01 de proc.
n.º 1101 de 1995



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 18 OUT 1995
 COMISSÃO ESTATÍSTICA
 COMISSÃO FISCAL
 COMISSÃO CULTURAL E ESPORTES
 COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-1101/1995

Dá nova redação ao inciso I do art. 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica retirado, do inciso I, do art. 3º da lei nº 10.929, 11 de janeiro de 1991, a expressão "bem como a PRODAM que hoje ocupa o Pavilhão Engenheiro Armando de Arruda Pereira."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro d 1995.

Aurelio Nomura
 Vereador
 -PL-

SEÇÃO DE REGISTRO
 18 OUT 1995



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
n.º 1101 de 19 95

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo retirar do inciso I, do artigo 3º da lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1975, a obrigatoriedade da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP retirar suas instalações do Parque do Ibirapuera.

Referida propositura tem como fundamento o fato de que a permanência da PRODAM no Parque do Ibirapuera não afronta nenhum dos valores que a referida lei nº 10.929 pretende preservar, eis que ao considerar o parque como patrimônio histórico, cultural e ambiental, considerou também como de preservação permanente toda a vegetação de porte arbórea existente. Ora, as instalações da PRODAM empresa não poluente, no Pavilhão "Armando de Arruda Pereira", desde 1973, além de não prejudicar em nada os valores ambientais do parque, colabora com a segurança dos seus usuários e mantém viva a imagem da administração municipal presente no local.

Ademais, a mudança da PRODAM-SP, em termos, econômicos e financeiros, afigura-se totalmente inviável, dado o alto volume de dinheiro que seria necessário, o que oneraria, sobremaneira, o erário municipal, sem contar com as dificuldades de ordem técnica, posto que não se trata de uma mudança usual, sendo necessária a criação de uma "nova Prodram", em outro local, funcionando em paralelo até absorver todo o funcionamento normal, para então desativar as antigas instalações.

Como se observa, nobres pares, a manutenção das instalações da PRODAM, no Parque do Ibirapuera, é de todo aconselhável, até para auxiliar na preservação dos valores perseguidos pela lei que ora se pretende alterar.